DECRETO Nº 046/2025 – GAB

Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para provimento das vagas existentes para o cargo comissionado de Diretor de Escola e composição de Cadastro Reserva do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA e dá outras providências.

ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto o inciso VI do Art. 206, da Constituição Federal de 1988, o Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 a Lei Municipal nº 580/2009.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o provimento do cargo ou função de Gestor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO o término do mandato dos Diretores de Escola admitidos por meio do Processo Seletivo, Edital nº 004/2023, previsto para 23 de janeiro de 2026, conforme, Decreto Municipal nº 176/2024 – GAB.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de Profissionais da Educação para o provimento de vagas para o cargo comissionado de Diretor de Escola e composição de Cadastro Reserva das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Buriti - MA (SME) correspondente ao percentual mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das unidades escolares submetidas ao processo seletivo público conforme Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, alinhada aos critérios técnicos de mérito e desempenho do Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO e a Lei Municipal nº 768/2025 que alterou o artigo 22 da Lei Municipal nº 580/2009 e a Lei Municipal nº 769/2025 que institui o processo seletivo como meio exclusivo para provimento do cargo de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA.

CONSIDERANDO que cabe à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) do Ministério da Educação / Secretaria de Educação Básica aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão conforme Arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 14.113/2020.

CONSIDERANDO que compete ao município aprovar e registrar as informações relacionadas às condicionalidades previstas na Resolução da CIF no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), dentro do prazo determinado no mesmo documento.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E MÉRITO DE DESEMPENHO

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as regras de avaliação de mérito e desempenho para os Profissionais de Educação interessados na nomeação ao cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA, conforme a seguir:

I. Processo Seletivo Simplificado para provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA conforme critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 769/2025.

II. O Processo Seletivo Simplificado dar-se-á conforme incisos I, II, III e IV do § 2º a Lei Municipal nº 769/2025.

III. O candidato aprovado nas 04 (quatro) fases do Processo Seletivo Simplificado será considerado apto ao cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal

de Ensino de Buriti – MA, para lotação de acordo com o número de vagas e a necessidade da SEMED de Buriti - MA, ficando os demais a compor o Cadastro Reserva que de acordo com a vacância poderão ser chamados.

IV. A nomeação dos aprovados para o exercício do cargo comissionado de Diretor de Escola dar-se-á em conformidade com o número de vagas e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 2º. O Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Diretor de Escola poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação ou por empresa reconhecida e de comprovada expertise na matéria, que poderá recorrer aos serviços de outros especialistas quer da empresa, ou não, quando necessário à realização deste processo.

Artigo 3º. Poderá participar do Processo Seletivo Simplificado o candidato que pertencer ao quadro de funcionários do município de Buriti – MA, que esteja em atividade nas funções de Professor, Coordenador ou Supervisor Pedagógico, ou como Diretor de Escola e que atenda as condicionalidades apresentadas nos incisos I ao VII do artigo 1º da Lei Municipal nº 769/2025.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 4º. Ficam impedidos de inscreverem-se no Processo Seletivo Simplificado ou nomeados para o Cargo Comissionado de Diretor de Escola, os candidatos que não se enquadrarem nas condicionalidades do Artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo Único: Ficam impedidos também de se inscrever no Processo Seletivo Simplificado, os funcionários que estiverem isentos de sala de aula ou no gozo das licenças previstas nos artigos 60 e 61 da Lei Municipal nº 409/1991 no momento da publicação do Edital para o Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA DO CARGO

Artigo 5º. O cargo de Diretor de Escola, é comissionado, declarado de livre nomeação e exoneração e será ocupado por profissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º: A exoneração do cargo de Diretor de Escola dar-se-á quando o mesmo deixar de cumprir atribuições previstas no artigo 65 do Regimento Interno Único dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Buriti – MA, aprovado por meio da Resolução CME nº 005/2025 e demais Leis Municipais, Estaduais ou Federais.

§ 2º: O cargo de Diretor de Escola está subordinado a Secretaria Municipal de Educação conforme parágrafo único do Art. 62 do Regimento Interno Único das Escolas.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO RESERVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE ESCOLA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI – MA

Artigo 6º. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado que se refere o presente decreto não assegura aos candidatos o direito à nomeação.

Parágrafo único: Fica assegurado ao candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado o direito de integrar a lista de profissionais aptos para ocupação das vagas destinadas ao cargo de Diretor de Escola e composição do Cadastro Reserva, podendo ser nomeado se verificada a necessidade ou a vacância do cargo pela Secretaria Municipal de Educação de Buriti - MA.

Artigo 7º. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento das vagas existentes e à composição de Cadastro Reserva para o cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA com vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO, DA JORNADA DE TRABALHO,

DA CARGA HORÁRIA E DA NOMEAÇÃO

Artigo 8º. O mandato para o cargo comissionado de Diretor de Escola poderá ser de até 2 (dois) anos dependendo da data em que o mesmo tomar posse.

Parágrafo único: Independente da data de admissão, o mandato não ultrapassará os 2 (dois) anos de vigência do presente Seletivo, a não ser que o mesmo seja prorrogado por igual período.

Artigo 9º. É obrigatório para o ocupante do cargo comissionado de Diretor de Escola, a Dedicação Exclusiva (DE) e disponibilidade para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA, podendo a carga horária ser cumprida nos turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10. Fica o Dirigente Municipal de Educação responsável em constituir Comissão Temporária para acompanhar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado para o provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Buriti – MA.

Parágrafo Único: A comissão será composta por representantes dos segmentos a seguir:

a) 01 (um) Representante do Poder Executivo;

b) 01 (um) Representante do Poder Legislativo;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

e) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Buriti.

Artigo 11. A Dirigente Municipal de Educação publicará Edital do Processo Seletivo que disciplinará todas as etapas necessárias.

Artigo 12. Fica proibida a cobrança de taxa para inscrição no Processo Seletivo.

Artigo 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MARANHÃO, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2025.

ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal de Buriti - MA